PREFEITURA DE VIÇOSA
Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5472/2020

Prorroga a vigência das barreiras sanitárias instituídas pelo Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020, altera dispositivos do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogada a vigência das barreiras sanitárias, nos moldes em que instituídas pelo Decreto Municipal n. 5.439, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de maio de 2020.

Parágrafo único Fica prorrogada a suspensão do serviço de transporte coletivo intermunicipal e interestadual pelo mesmo prazo previsto no *caput*, assegurado o cumprimento de decisões judiciais já prolatadas que versem sobre este tema.

Art. 2° Os arts. 1° e 6° do Decreto Municipal n. 5.450, de 16 de abril de 2020, passam a ter a seguinte redação:

> "Art. 1° [...]
>
> Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* não se estende a bares, casas noturnas, clubes, boates, casas de eventos, clínicas de estética, academias, cinema, autoescolas, hoteis e moteis, os quais permanecerão fechados.
>
> Art. 6° [...]
>
> [...]
>
> XIII – Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes em geral, funcionando exclusivamente sob o regime de *delivery* e retirada (*take away*), devendo permanecer com as portas fechadas para o público presencial

Scanned by TapScanner

[...]

§4° Os estabelecimentos elencados no inciso XIII orientarão seus clientes a não consumirem alimentos e bebidas nas respectivas portas dos estabelecimentos, afizando cartazes com essa informação, sendo que a permissão de consumo na porta será sancionada na forma do art. 7°

§5° Os estabelecimentos elencados no inciso XIII interessados em funcionar sob o regime de retirada (*take away)* deverão requerer autorização na forma do art. 2°, demonstrando o cumprimento das diretrizes e obrigações de sanitização e não aglomeração."

Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o §3° do art. 6°, do Decreto Municipal n. 5.450/2020.

Viçosa, 20 de Maio de 2020.

ÂNGELO CHEQUER
Prefeito Municipal

Scanned by TapScanner